



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

REGISTRO Nº 185/2023

OBJETO: contratação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS Quadra 01, Bl. D, Ed. Sede, 1.º Andar, Praça dos Tribunais Superiores – Brasília/DF – CEP: 70097-900	Telefone/Fax: (61) 3348-1334
	Representante Legal: Secretário de Contratações e Patrimônio GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileiro

CONTRATADA	Empresa: MCR Sistema e Consultoria LTDA	CNPJ: 04.198.254/0001-17
	Endereço: SHN Quadra 1 Bloco A Ed. Le Quartier, sala 803, Bairro: Asa Norte, Cidade: Brasília/DF CEP: 70701-000	Telefone/fax: (61) 99214-2854
	Representante legal: MÁRCIA CAETANO DA SILVA Nacionalidade: Brasileira	CPF e RG conforme documentação juntada no respectivo processo administrativo (LGPD).

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0006073-40.2023.5.10.8000**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R\$ 33.253,13 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos), correspondente a 14,29% (catorze vírgula vinte e nove por cento) do valor do instrumento originário, conforme necessidade explanada pela Unidade Demandante no id. 2643076 e Autorização id. 2649180 da Autoridade Competente, documentos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e a complementar o presente Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O acréscimo do contrato em epígrafe fundamenta-se no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, consoante a Cláusula 13 do Contrato 185/2023 (2363066), e a autorização da Autoridade Competente id. 2649180.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

3.1. a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de reforço da garantia à Unidade de Contratos, conforme regramento estabelecido na Cláusula 17 do Termo de Referência, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contados do recebimento deste Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

3.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação do reforço da garantia acarretará a aplicação de multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor acrescido, a qual será automaticamente glosada das faturas da **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos.

3.1.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **TRT DA 10ª REGIÃO** poderá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.3. A garantia será considerada extinta:

3.1.3.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.1.4. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.40.06, Programa de Trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

4.2. O valor total da contratação, após o acréscimo, importa em **R\$ 266.025,04 (duzentos e sessenta e seis mil vinte e cinco reais e quatro centavos)**.

GRUPO DA ARP	ITEM DA ARP	CÓDIGO CATSER DA ARP	DESCRIÇÃO	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ACRÉSCIMO DE 14,29% DO VALOR GLOBAL (R\$)	QUANTIDADE APÓS O ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL APÓS O ACRÉSCIMO (R\$)
3	12	27502	Subscrição de licenças da solução completa do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, na modalidade single-user, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software Descrição do Produto: AUTODESK AEC - Architecture, Engineering and Construction Collection	Licença Subscrição por 36 meses	07	33.253,13	232.771,91	33.253,13	08	266.025,04

5. CLÁUSULA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO.

6.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10ª REGIÃO**.

6. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas inicialmente, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

7.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
 Secretário de Contratações e Patrimônio

Assinado eletronicamente
MÁRCIA CAETANO DA SILVA
 Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CAETANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS, Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 19/11/2024, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2675126** e o código CRC **15E0D44D**.